



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º. 06

DATA: 01 de julho de 2020

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 17h00

fls.1 / 4

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: José Wellington de Brito Cavalcanti, Alexandre Santa Cruz Ramos e Nilson Oliveira de Almeida. **Presente o Conselheiro Suplente:** Alexandre Valença Guimarães (Em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

2. Justificativas de Falta

Conselheiros Titulares: Cassio Victor de Melo Alves e Ivaldo Xavier da Silva (Período: 05/02/2020 a 29/07/2020).

3. Aprovação da Súmula da 5ª Reunião Ordinária da CEEMMQ realizada em 03.06.2020.

Aprovada por unanimidade.

4. Ordem do Dia

4.1. Relatórios da Divisão de Registro e Cadastro – DREC, referentes ao mês de maio de 2020 – **Aprovados**

4.2. Minuta de Decisão n.º XXX_2020 - Delegação à DATE - Nulidade de ART – **Aprovada**

4.3. Minuta de parecer sobre a Resolução n.º 101 CFT - **Aprovada**

4.4. Minuta de parecer sobre a Resolução 101 CFT - **Sugestões dos Conselheiros Alexandre Valença Guimarães e Nilson Oliveira de Almeida - Aprovadas**

4.5. Será discutido na reunião, assuntos sobre necessidades de informações do CREA-PE, para a Câmara Nacional de Engenharia Industrial – **Retirado de Pauta**

4.6. Processos para análise e parecer fundamentado:

4.6.1. Processo Ético - Denúncia Ética em desfavor do Conselheiro Engenheiro Mecânico Alexandre Valença Guimarães

Prot.: 200.137.980/2020 - Associação Brasileira de Engenheiros Civis de Pernambuco - ABENC/PE

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Eng. Mecânico Alexandre Santa Cruz Ramos, emitiu parecer que contém o seguinte teor: **“Ao receber a suposta denúncia ética em desfavor do Eng. Alexandre Valença Guimaraes, a qual não foi anexado provas para análise, venho solicitar do Departamento Jurídico do Crea-PE: 1 – Parecer sobre a denúncia em tela; 2 – Parecer sobre o procedimento, roteiro técnico do protocolo da aludida denúncia; 3 – Parecer apurando a legitimidade da denunciante que diz: “ABENC/PE, venho por meio desta apresentar denúncia por infração ao Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, estabelecido pela Resolução no. 1.002 de 26 de novembro de 2002, cometida pelo profissional engenheiro mecânico Alexandre Valença Guimarães, durante a reunião plenária ordinária no. 1.887, ocorrida em 10/06/2020, a partir das 17:30 horas”; 4 – Parecer, se a ABENC/PE, estava presente na Plenária citada, ela como pessoa jurídica, em uma Sessão Plenária do Conselho do Crea-PE; e,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º. 06

DATA: 01 de julho de 2020

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 17h00

fls.2 / 4

5 – *Que seja solicitado ao Plenário do Crea-PE, cópia da gravação integral, da plenária ordinária no. 1.887, ocorrida em 10/06/2020, a partir das 17:30 horas. Após recebimento das solicitações acima, nos posicionaremos com embasamento legal, sobre a suposta denúncia de infração ética”.*

4.6.2. Registro de Pessoa Jurídica – Colocado em Exigência

Prot.: 200.134.832/2020 - Power Climber Comércio do Brasil S.A.

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Eng. de Produção Cássio Victor de Melo Alves, emitiu parecer que contém o seguinte teor: *“Após análise da documentação apresentada e dos normativos em vigor, não identificamos no objeto social da empresa atividades diretamente relacionadas à modalidade da engenharia de produção, de forma que o Engenheiro de Produção Luciano Guilherme Albuquerque Corrêa de Oliveira, seja o único responsável técnico pela empresa; Considerando que a atividade técnica de “serviços de manutenção e instalação de elevadores de carga ou de pessoa” está no rol de atribuições do engenheiro mecânico; Considerando que a atividade técnica da empresa está vinculada à modalidade da **engenharia mecânica**, sugerimos que seja informado à empresa da necessidade de indicação de um profissional da modalidade engenharia mecânica”.*

4.6.3. Registro de ART fora de época - Deferidos

Prot.: 200.135.280/2020 - Marco Luigi Della Vedova Júnior

Prot.: 200.131.897/2020 – Fernando Farias Braga Filho

4.6.4. Nulidades de ART

Prot.: 200.110.889/2019 – Jorge Alessandro Formigoni – **Parecer pela anulação da ART nº PE20190400305 e pelo indeferimento do registro da ART nº PE20190406386 (INVALIDADA), elaborada para Substituir a ART de nº PE20190400305 – PROCESSO ENCAMINHADO A CEEC.**

Prot.: 200.135.989/2020 – André Luiz Ferreira dos Santos – **Parecer pela nulidade da ART**

Prot.: 200.135.973/2020 – Anderson Mota de Mendonça – **Parecer pela nulidade da ART**

Prot.: 200.118.495/2019 – Antônio Nunes da Silva Filho – **Parecer pela recusa do registro da ART de Complementação nº PE20190436491 e nulidade da ART Inicial nº PE20190432267 – PROCESSO ENCAMINHADO AO PLENÁRIO POR DIVERGÊNCIA ENTRE OS PARECERS DA CEEC E CEEMMQ.**

Prot.: 200.136.177/2020 – Augusto André da Silva Lima – **Parecer pela nulidade da ART**

Prot.: 200.136.315/2020 – Caio Souto Paula da Costa Neves – **Parecer pela nulidade da ART**

Prot.: 200.136.319/2020 – Caio Souto Paula da Costa Neves – **Parecer pela nulidade da ART**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 06

DATA: 01 de julho de 2020

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 17h00

fls.3 / 4

4.6.5. Consulta de Atribuições – Encaminhado a CEEE

Prot.: 200.137.065/2020 - Luiz Augusto Martins Wanderley

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Eng. Mecânico Alexandre Valença Guimarães, emitiu parecer que contém o seguinte teor: *“Após analisar todos os documentos aqui anexados, conhecendo as leis vigentes e a resolução do CONFEA nº 218/1973 (artigos de 8 a 12) e mediante a descrição das atividades a serem realizadas pelo profissional em engenharia mecânica, entendo que o profissional graduado em engenharia mecânica e pós graduado em segurança do trabalho esteja capacitado e habilitado para fazer operações matemáticas envolvendo fórmulas de consumo de energia demandada pelos equipamentos, que segundo os documentos aqui expostos, mantém suas placas de identificação (onde ainda é possível verificar suas potências). Os fatores de potência (e consumo) e rendimentos são inerentes a cada equipamento. Quanto a emissão dos laudos de consumo, os engenheiros mecânicos foram capacitados para tanto e, portanto, estão habilitados (baseado mesmo nas resoluções do CONFEA) para emití-los. Tendo exposto tudo isto, repondo ao questionamento do Engº Mecânico Luiz Wanderley, que ele tem sim, habilitação para elaborar os laudos a que se refere neste dossiê”.*

4.6.6. Auto de Infração Julgados à Revelia

Auto nº 9900038197/2019 – Acumuladores Moura S/A

Auto nº 9900038201/2019 – Acumuladores Moura S/A

4.6.7. Defesa de Auto de Infração – Deferida

Auto nº 9900022493/2017 - Edson Mário Carneiro de Oliveira

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Eng. de Produção Cássio Victor de Melo Alves, emitiu parecer que contém o seguinte teor: *“Considerando que na decisão plenária ordinária do Confea, PL-1456/2017, aquele plenário decidiu, “por unanimidade”, NÃO HOMOLOGAR o ato normativo do CREA-PE, que Dispõe sobre a inclusão nas placas de identificação dos canteiros de obras, instalações e serviços de qualquer natureza na circunscrição de Pernambuco, do nome e do registro do Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração do Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT e por outras atividades de sua competência; Somos de parecer favorável ao cancelamento do auto de infração, especificamente, à ausência de falta de placa de obra que indique a responsabilidade do profissional pela elaboração do PCMAT”.*

4.6.8. Auto de Infração – Retirado de pauta, ficou para ser apreciado na próxima reunião, agendada para o dia 22/07/2020

Auto nº 10332/2015 - Irmãos Barreto Serviço de Manutenção Ltda - ME

5. Comunicações

5.1. Do Coordenador: Não houve.

5.2. Dos Conselheiros: Não houve.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 06

DATA: 01 de julho de 2020

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 17h00

fls.4 / 4

6. Extra Pauta

Não houve.

7. Encerramento

Às 19h12, o Coordenador José Wellington de Brito Cavalcanti, deu por encerrada a presente reunião.

Engº Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador da CEEMMQ

7. Membros que aprovaram esta Súmula

ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS:

CASSIO VICTOR DE MELO ALVES:

IVALDO XAVIER DA SILVA:

LICENCIADO - PERÍODO: 05/02 A 29/07/2020

ALEXANDRE VALENÇA GUIMARÃES:

JOSÉ WELLINGTON DE BRITO CAVALCANTI:

LUPÉRCIO LUIZINES CAVALCANTI FILHO:

NILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA:

SEVERINO GOMES DE MORAES FILHO: